



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 17

| Fls. | Vol. | Nome Bolsista | Data Pgto. | Valor (R\$) | Vínc. Projeto |
|--------------|------|------------------------------|------------|------------------|---------------|
| 973 | 6 | Poliane Barbosa S. Buffon | 29/02/2016 | 1.300,00 | Não |
| 976 | 6 | Poliane Barbosa S. Buffon | 31/03/2016 | 1.300,00 | Não |
| 982 | 6 | Maria Angélica C. Andrade | 13/05/2016 | 1.300,00 | Não |
| 991 | 6 | Maria Angélica C. Andrade | 14/06/2016 | 1.300,00 | Não |
| 999 | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 29/07/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1003 | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 31/08/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1003 | 6 | Marcelle Lemos I. Santos | 31/08/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1004 a 1011 | 6 | Poliane Barbosa S. Buffon | 30/09/2016 | 1.300,00 | Não |
| | 6 | Marcelle Lemos I. Santos | 30/09/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1012 a 1020 | 6 | Poliane Barbosa S. Buffon | 31/10/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1021 a 1029 | 6 | Maria Angélica C. Andrade | 29/11/2016 | 1.300,00 | Não |
| | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 29/07/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1030 a 1036 | 6 | Maria Angélica C. Andrade | 27/12/2016 | 1.300,00 | Não |
| 1037 a 1043 | 6 | Milena Santos B. S de Melo | 24/02/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1054 a 1060 | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 31/05/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1061 a 1068 | 6 | Marcelle Lemos I. Santos | 03/07/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1061 a 1068 | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 03/07/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1069 a 1074 | 6 | Marcelle Lemos I. Santos | 02/08/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1069 a 1074 | 6 | Rodrigo L. Locatelli | 02/08/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1075 a 1081 | 6 | Rodrigo L. Locatelli | 04/09/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1082 a 1088 | 6 | Barbara Almeida S. Dias | 29/09/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1089 a 1091 | 6 | Rodrigo L. Locatelli | 02/10/2017 | 1.300,00 | Não |
| | | | 06/10/2017 | - 1.300,00 | |
| 1092 a 1098 | 6 | Rodrigo L. Locatelli | 01/11/2017 | 1.300,00 | Não |
| | 6 | Milena Santos B. S de Melo | 01/11/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1099 a 1105 | 6 | Rodrigo L. Locatelli | 01/12/2017 | 1.300,00 | Não |
| 1106 a 1111 | 6 | Franciele Marabotti C. Leite | 28/02/2017 | 1.300,00 | Não |
| Total | | | | 32.500,00 | |

Recomendação 45: Recomenda-se apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não possuem vínculo com o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Na oferta de um curso a distância algumas funções pedagógicas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, a função de professor orientador de monografia que é uma função especializada remunerada através de bolsas. Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Foi dada prioridade para a contratação de professores orientadores de monografia, aos tutores presenciais e a distância que haviam sido selecionados por edital público (conforme anexo) que já faziam parte do curso, bem como aos professores que já haviam atuado no projeto. Os nomes citados no (quadro 17) referem se aos professores que atuaram no curso. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Conforme art. 11-B, § 1º do Decreto n.º 6170/2007: “A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade”. Foram encaminhados às fls. 4354 a 4444 (vol. 23) documentos referentes ao Resultado Final do Edital n.º 12/2015 relativo à seleção de tutores para o curso e convites para participação no projeto. Os nomes dos bolsistas não foram localizados no resultado final do edital de seleção. Constam às fls. 4360 a 4372 (vol. 23) convites aos bolsistas para ministrar disciplina, porém a rubrica em análise refere-se a pagamentos de Bolsa Professor Pesquisador. Não foram encaminhadas cópias do edital de seleção e sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.6 BOLSAS DE TUTORES A DISTÂNCIA (RUBRICA 3.3.6)

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 277.200,00** (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 1112 a 1118. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1112 a 1422, vol. 06, 07 e 08, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de envio dos documentos comprobatórios dos pagamentos demonstrados na relação de pagamento da Fucam as fls. 1112 a 1118, vol. 06, como pago ao bolsista conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 18

| Item | Nome Bolsista | Mês | Valor R\$ |
|------|-------------------------------------|--------|------------------|
| 01 | Fabiola Naomi Eto | jun/16 | 1.100,00 |
| 02 | Elizabeth Regina Araújo de Oliveira | jan/17 | 1.100,00 |
| 03 | Fabiola Naomi Eto | fev/17 | 1.100,00 |
| 04 | Bruna Fernandes Azevedo | fev/17 | 1.100,00 |
| 05 | Juliana Bossato Schunk | abr/17 | 1.100,00 |
| 06 | Gabrielle Guidoni Torres | mai/17 | 1.100,00 |
| 07 | Michele Nacif Antunes | mai/17 | 1.100,00 |
| 08 | Paula Coimbra da C. P. Hostert | mai/17 | 1.100,00 |
| 09 | Marina Galvão Teixeira | set/17 | 1.100,00 |
| 10 | Alexandre Coutinho Sattler | nov/17 | 1.100,00 |
| | Total | | 11.000,00 |

Recomendação 46: Recomenda-se apresentar as comprovações dos pagamentos citados no quadro acima.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo as cópias dos comprovantes de pagamentos.”

Foram encaminhadas às fls. 4470 a 4493 (vol. 23) cópias de transferência eletrônica ou TED ou depósito dos pagamentos descritos nos itens 02 a 10 do quadro 18. Entretanto, persiste a ausência de comprovação de pagamento por meio eletrônico do item 01 do quadro acima. Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ausência de comprovação documental.

02) Consta nos autos a realização de pagamentos de 238 bolsas, totalizando **R\$261.800,00** (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto, às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51), conforme quadro abaixo:

Quadro 19

| Nome Bolsista | Quant. Bolsas | Total recebido |
|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Alexandre Coutinho Sattler | 5 | 5.500,00 |
| Bruna Fernandes Azevedo | 15 | 16.500,00 |
| Debora Catarina Pfeilsticker | 18 | 19.800,00 |
| Elem Guimarães dos Santos | 18 | 19.800,00 |
| Elizabeth Regina Araújo de Oliveira | 18 | 19.800,00 |
| Fabiola Naomi Eto | 18 | 19.800,00 |
| Gabrielle Guidoni Torres | 18 | 19.800,00 |
| Helia Marcia Silva Mathias | 3 | 3.300,00 |
| Hercules Lazaro Morais Campos | 18 | 19.800,00 |
| Juliana Bossato Schunk | 4 | 4.400,00 |
| Lorena Ferreira | 18 | 19.800,00 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Maria Cirlene Caser | 18 | 19.800,00 |
| Marina Galvão Teixeira | 18 | 19.800,00 |
| Michele Nacif Antunes | 18 | 19.800,00 |
| Patrícia Moraes Ferreira Nunes | 18 | 19.800,00 |
| Paula Coimbra da Costa Pereira Hostert | 13 | 14.300,00 |
| Total | 238 | 261.800,00 |

Recomendação 47: Recomenda-se apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não possuem vínculo com o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Na oferta de um curso a distância algumas funções pedagógicas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, as funções de tutor presencial que são funções especializadas remuneradas através de bolsas. Estes profissionais são recrutados e selecionados através de concorrência pública. Os nomes citados no (quadro 19) se referem aos tutores a distância contratados por meio do edital 012/2015. Encaminhamos em anexo o edital 012/2015. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”

Conforme art. 11-B, § 1º do Decreto n.º 6170/2007: “A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade”. Foram encaminhados às fls. 4354 a 4444 (vol. 23) documentos referentes ao Resultado Final do Edital n.º 12/2015 relativo à seleção de tutores para o curso e convites para participação no projeto. Entretanto, tais bolsistas não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51) conforme estabelece art. 7.º da Resolução n.º 25/2012. Além disso, não foram encaminhadas cópias do edital de seleção e sua publicação.

4.2.7 BOLSAS TUTORES PRESENCIAIS (RUBRICA 3.3.7)

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 383.265,00** (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1423 a 1906, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se pagamento a bolsista por meio de conta que não pertence ao projeto, conforme documento às fls. 1471 (vol. 08). O pagamento realizado à Livia Serra Selvatici no valor de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais) em 30/06/2016 foi por meio de DOC da conta 00000104-5 (Agência 2310 – Op: 003) da Associação Feminina de Educação que não pertence ao projeto.

Recomendação 48: Apresentar justificativa para a realização de pagamento por meio de conta que não pertence ao projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Como já informado anteriormente toda a movimentação é realizado através de ofício encaminhado ao banco para que o mesmo proceda aos devidos pagamentos, ocorre que no dia 30/06/2016 o banco realizou o resgate da poupança para a conta corrente n.º 000.677-2 para providenciar os pagamentos que foram debitados no mesmo dia, entretanto o banco no ato do pagamento a LIVIA SERRA SELVATICI debitou de outra conta corrente a qual não pertence à Fundação, porem no mesmo dia foi constatado o erro da agência onde a mesma regularizou internamente o equívoco”.

Conforme informado pela Fucam, o pagamento à bolsista foi realizado por meio de conta que não pertence a Fundação de Apoio. Não foi encaminhado documento realizando o pagamento por meio da conta do projeto. Consta somente a retirada do valor da conta do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

projeto, sem respectivo pagamento. Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por ausência de comprovação de pagamento.

02) Ausência de comprovação de pagamento conforme abaixo:

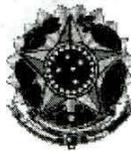
Quadro 20

| Item | Nome | Valor (R\$) | Data Pag. |
|--------------|--|------------------|------------|
| 1 | Camila Rocha Ataíde | 765,00 | 31/03/2016 |
| 2 | Camila Aparecida Rodrigues P. Figueiredo | 765,00 | 31/03/2016 |
| 3 | Ailson Ferreira de Souza | 765,00 | 29/04/2016 |
| 4 | Davina Nogueira Neta Ricardo | 765,00 | 31/05/2016 |
| 5 | Camila Aparecida Rodrigues P. Figueiredo | 765,00 | 30/06/2016 |
| 6 | Davina Nogueira Neta Ricardo | 765,00 | 30/06/2016 |
| 7 | Carlos Eduardo Ferreira | 765,00 | 03/07/2017 |
| 8 | Margareth Pandolfi | 765,00 | 03/07/2017 |
| 9 | Ailson Ferreira de Souza | 765,00 | 31/08/2016 |
| 10 | Camila Rocha Ataíde | 765,00 | 31/08/2016 |
| 11 | Camila Aparecida Rodrigues P. Figueiredo | 765,00 | 31/08/2016 |
| 12 | Giselle Schmidt Santos Berger | 765,00 | 31/08/2016 |
| 13 | Maria Angélica Callegario Vieira | 765,00 | 30/11/2016 |
| 14 | Camila Aparecida Rodrigues P. Figueiredo | 765,00 | 30/01/2017 |
| 15 | Renata Abdalla Pires | 765,00 | 23/02/2017 |
| 16 | Raquel Santos Lombardi | 765,00 | 23/02/2017 |
| 17 | Camila Zancanella Ungarato | 765,00 | 23/02/2017 |
| 18 | Camila Z. Ungarato | 765,00 | 04/09/2017 |
| 19 | Carlos Eduardo Ferreira | 765,00 | 04/09/2017 |
| 20 | Elizeth Carlos. V. Toledo | 765,00 | 04/09/2017 |
| 21 | Erica M. Garcia | 765,00 | 04/09/2017 |
| 22 | Maria Angélica C. Vieira | 765,00 | 04/09/2017 |
| 23 | Raquel Santos Lombardi | 765,00 | 04/09/2017 |
| 24 | Luciano B. Borlote | 765,00 | 29/09/2017 |
| 25 | Marcelle Lemos L. Santos | 765,00 | 29/09/2017 |
| 26 | Margareth Pandolfi | 765,00 | 29/09/2017 |
| 27 | Maria Angélica C. Vieira | 765,00 | 29/09/2017 |
| 28 | Raquel Santos Lombardi | 765,00 | 29/09/2017 |
| 29 | Renata Abdalla Pires | 765,00 | 29/09/2017 |
| 30 | Sheila Soares da Silva | 765,00 | 29/09/2017 |
| 31 | Bruna Moreno Brum Torres | 765,00 | 01/11/2017 |
| 32 | Camila Z. Ungarato | 765,00 | 01/11/2017 |
| Total | | 24.480,00 | |

Recomendação 49: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamentos citados no quadro acima.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo as cópias dos comprovantes de pagamentos”.

Foram encaminhados os documentos às fls. 4495 a 4516 (vol. 23). Entretanto, persiste a ausência de comprovação de pagamento conforme quadro 20 - A no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Sugere-se, s.m.j., a devolução dos valores por ausência de comprovação de pagamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 20 - A

| Item | Nome | Valor (R\$) | Data Pag. |
|--------------|--|-----------------|------------|
| 01 | Camila Aparecida Rodrigues P. Figueiredo | 765,00 | 30/06/2016 |
| 02 | Davina Nogueira Neta Ricardo | 765,00 | 30/06/2016 |
| 03 | Carlos Eduardo Ferreira | 765,00 | 03/07/2017 |
| 04 | Margareth Pandolfi | 765,00 | 03/07/2017 |
| TOTAL | | 3.060,00 | |

03) Realização de pagamentos que não constam na lista de participantes do projeto às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).

Recomendação 50: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não possuem vínculo com o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Na oferta de um curso a distância algumas funções pedagógicas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como, por exemplo, as funções de tutor a distância e tutor presencial que são funções especializadas remuneradas através de bolsas. Estes profissionais são recrutados e selecionados através de concorrência pública. Os nomes citados no (quadro 19) se referem aos tutores a distância contratados por meio do edital 012/2015. Encaminhamos em anexo o edital 012/2015. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Conforme art. 11-B, § 1º do Decreto n.º 6170/2007: “A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade”. Foram encaminhados às fls. 4354 a 4444 (vol. 23) documentos referentes ao Resultado Final do Edital n.º 12/2015 relativo à seleção de tutores para o curso e convites para participação no projeto. Entretanto, não se localizou todos os bolsistas nos documentos encaminhados pela Fundação. Dessa forma, consta a contratação dos bolsistas listados no Quadro 20 - B, que não constam na lista de equipe docente, não participaram de processo seletivo e nem consta convite de participação. Ressalta-se que todos os bolsistas dessa rubrica não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Além disso, não foram encaminhadas cópias do edital de seleção e sua publicação.

Quadro 20 - B

| Bolsista |
|----------------------------------|
| Bruna Moreno Brum Torres |
| Camila Zancanella Ungarato |
| Carlos Eduardo Ferreira |
| Edialy Cancian Tetemann |
| Elizeth Carlos Vieira Toledo |
| Erica Marvila Garcia |
| Liana Mello Franco dos Santos |
| Luciano Bernardes Borlote |
| Margareth Pandolfi |
| Maria Angelica Callegario Vieira |
| Neuma de Oliveira Pagotto |
| Raquel Santos Lombardi |
| Reginaldo dos Reis Nogueira |
| Renata Abdalla Pires da Rocha |
| Sheila Soares da Silva |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.3 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

Foram informadas como realizadas despesas no valor de R\$ 98.545,19 (noventa e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 4.2.1, às fls. 1909 a 1911. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1912 a 2143, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn.

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Recomendação 51: Recomendamos justificar, s.m.j., a realização dos pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato como dispõe a norma legal.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do nº 9604/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017”.

02) Constatou-se a ausência do desconto do vale transporte referente a contrapartida/participação dos empregados no custeio do vale transporte.

Recomendação 52: Recomendamos apresentar justificativa do motivo de não ter sido efetuado o desconto dos empregados de suas contrapartida/participação no custeio do vale transporte.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que a Fundação realiza o pagamento mensal do vale transporte dos seus colaboradores sem o desconto obrigatório previsto nas leis trabalhistas, esta instituição compreende que este valor torna sua remuneração mais competitiva no mercado de trabalho, gerando assim mais produtividade profissional e motivacional.”

03) Constatou-se a ausência do comprovante de quitação diretamente aos empregados, dos valores descritos no quadro a seguir, referente à folha de pagamento de 11/2015. Consta o débito no montante de R\$ 2.601,00 (dois mil seiscentos e um reais) na conta corrente nº 677-2 na data de 01/12/2015. Entretanto estão ausentes dos autos os documentos comprobatórios de pagamento aos funcionários, tais como transferência eletrônica e/ou recibo de depósito em nome dos funcionários.

Quadro 21

| Fls. | Nome | Mês | Valor (R\$) |
|-------------|--------------------------------------|--------|-------------|
| 1938 a 1940 | Bernardo Santana Medice Firme | nov/15 | 1.100,00 |
| | Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | nov/15 | 1.501,00 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 53: Recomendamos anexar aos autos as cópias dos comprovantes de quitação/pagamento aos funcionários descritos no quadro anterior, e/ou, s.m.j., proceder a devolução dos referidos valores a conta do projeto acrescido da correção monetária.

Resposta da Fundação de Apoio: “Em atendimento a solicitação segue em anexo cópia do contracheque devidamente assinado pelos respectivos colaboradores. Bernardo Santana M. Firme, Valor R\$ 1.100,00, Data de Assinatura: 01/12/2015; e Lidia Cristina Pinto F. Pantoja, Valor R\$ 1.501,00, Data de Assinatura: 05/02/2015.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4518 a 4523, vol. 23.

04) Constatou-se ausência da GRCSU (contribuição sindical descontada dos empregados) e o comprovante de seu pagamento/quitação, referente a:

Quadro 22

| MÊS COMPETÊNCIA | TIPO | VALOR EM R\$ |
|-----------------|-----------------------|--------------|
| 10/2015 | Contribuição Sindical | 39,85 |

Recomendação 54: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas as cópias das GRCSU, descritas no quadro anterior, bem como o seu comprovante de quitação.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que o valor informado de R\$ 39,85 – Contribuição Sindical (10/2015) foi descontada no contracheque do colaborador BERNARDO SANTANA M. FIRME, onde foi gerado o boleto bancário para pagamento no dia 30/11/2015 porem o mesmo incluía outros colaboradores, o que ocasionou o pagamento através da conta corrente da FUNDAÇÃO para posteriormente solicitar o reembolso, no entanto o mesmo não ocorreu, sendo apenas identificado após constatação por esta instituição. Sendo assim estamos providenciando o devido acerto.”

Documentados apresentados em cópia às fls. 4525 a 4527, vol. 23.

05) Constatou-se às fls. 1944 a 1945, um débito na conta nº 677-2 no valor de R\$ 3.801,18 (três mil oitocentos e um reais e dezoito centavos), com a informação no Ofício nº 1228/2015-FIN de 28/12/2015, que se trata de: R\$ 244,15 – INSS (funcionários) 12/2015 e R\$ 3.557,03 – INSS (autônomos) 12/2015. Entretanto o projeto não contempla pagamentos a autônomos.

Recomendação 55: Recomendamos justificar tal débito e, s.m.j., proceder a devolução do valor de R\$ 3.557,03 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos) – INSS autônomos, para a conta do projeto acrescido da correção monetária.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que no dia 30/12/2015, foi pago indevidamente o valor de R\$ 3.557,03 referente ao INSS autônomo mês 12/2015 e que no dia 23/02/2016 foi efetuado o estorno deste pagamento conforme Of. 124/2016-FIN. Segue em anexo a documentação comprobatória.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4529 a 4534.

Caso o valor estivesse aplicado na conta poupança do projeto teria obtido rendimentos de R\$ 22,51, conforme cálculo efetuado em:

<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>>. Acesso em 28 ago 18.

Valor corrigido = R\$ 3.579,54 – Valor nominal R\$ 3.557,03 = Valor correção R\$ 22,51



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

06) Constatou-se a ausência da folha de pagamento das competências outubro/2016 e outubro/2017, dos empregados descritos no quadro a seguir. Constatam nos autos o pagamento/depósito aos referidos empregados.

Quadro 23

| NOME DO EMPREGADO | COMPETÊNCIA | VALOR LÍQUIDO |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| Bernardo Santana Medice Firme | outubro/2016 | 1.209,00 |
| Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | outubro/2016 | 1.649,00 |
| Bernardo Santana Medice Firme | outubro/2017 | 2.161,00 |
| Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | outubro/2017 | 1.168,00 |

Recomendação 56: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, cópia das folhas de pagamento das competências outubro/2016 e outubro/2017 contendo os empregados descritos anteriormente.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia dos contracheques devidamente assinado pelos colaboradores, bem como os comprovantes bancários.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4538 a 4548, vol. 24.

07) Constatou-se na competência julho/2017, realização de pagamento a maior aos empregados no valor total de R\$ 597,14 (quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), estando divergente o valor pago aos empregados com os documentos de folha pagamento presentes nos autos, conforme descrito a seguir.

Quadro 24

| EMPREGADO | MÊS | VLR BRUTO | INSS RETIDO | VALOR LÍQUIDO | VALOR PAGO | DIFERENÇA PAGO A MAIOR | DATA DO PAGTO |
|--------------------------------------|--------|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|------------------------|---------------|
| Bernardo Santana Medice Firme | jul/17 | 1.380,25 | 110,35 | 1.269,90 | 1.800,00 | -530,10 | 02/08/17 |
| Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | jul/17 | 1.904,28 | 171,32 | 1.732,96 | 1.800,00 | -67,04 | 02/08/17 |
| TOTAL | | 3.284,53 | 281,67 | 3.002,86 | 3.600,00 | -597,14 | |

Recomendação 57: Recomendamos justificar a realização de pagamento a maior aos empregados descritos anteriormente, com divergência entre os documentos de folha de pagamento, e/ou, s.m.j., proceder a devolução do valor de R\$ 597,14 (quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) a conta do projeto devidamente corrigido.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia do comprovante de restituição do referido valor, na data de 04/06/2018.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4550 a 4553, vol. 24.

Caso o valor estivesse aplicado na conta poupança do projeto teria obtido rendimentos de R\$ 26,08, conforme cálculo efetuado em:

<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>>. Acesso em 30 ago 18.

Valor corrigido = R\$ 623,22 – Valor nominal R\$ 597,14 = Valor correção R\$ 26,08

08) Constatou-se divergência relativa ao pagamento de INSS-Empregado, do mês/competência 07/2017, cujo pagamento foi realizado na data de 07/08/2017. O valor da GPS-INSS-Empregado autenticada nos autos é de R\$ 281,67 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Há informação às fls. 2088 (Ofício nº 621/2017-FIN – FUCAM) de que foi realizado débito na conta do projeto no valor de R\$ 1.092,50 (um mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) para pagamento deste INSS Empregado juntamente com o INSS Patronal e PIS Folha de pagamento. Entretanto o INSS Patronal e o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PIS folha de pagamento foram pagos mediante outro débito específico na conta do projeto na data de 07/08/2017.

Recomendação 58: Recomendamos justificar/esclarecer anexando aos autos de prestação de contas, como foram realizados os pagamentos do INSS empregado, INSS Patronal, PIS folha de pagamento e FGTS referente a competência 07/2017.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia da documentação comprobatória solicitada.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4555 a 4559, vol. 24.

09) Constatou-se a ausência de documentos (GPS e DARF) referente ao INSS Empregado e IRRFonte, descontados dos empregados na competência 10/2017.

Recomendação 59: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, as cópias da GPS INSS Empregado e o DARF IRRFonte, referente a competência 10/2017, bem como os comprovantes de pagamentos/quitação.

Resposta da Fundação de Apoio: “Conforme solicitado, segue em anexo toda documentação referente aos encargos no mês 10/2017 devidamente quitados.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4561 a 4563, vol. 24.

10) Constatou-se a ausência dos documentos listados a seguir, previstos na Resolução nº 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

| |
|---|
| Caged Admissão; |
| Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão ; |
| Pedido do coordenador; |
| Autorização do Ordenador de despesa; |
| Relação de Pagamento de Celetistas contendo atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016); |
| RAIS - Relação Anual de Informações Sociais . |

Recomendação 60: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos documentos listados no quadro anterior.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo documentação comprobatória, ressaltamos que os pagamentos foram autorizados pelos respectivos responsáveis (Coordenador, Fiscal e Ordenador), no entanto estamos adequando nossos procedimentos afim de evitar novos questionamento.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4565 a 4603, vol. 24. Entretanto não foram apresentados cópia dos documentos: Caged Admissão com o respectivo recibo de transmissão ou protocolo de entrega via eletrônica; Relação de pagamento de celetistas contendo atesto do fiscal do projeto, do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas.

4.4 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram informadas a realização de despesas no valor de R\$ 37.399,87 (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 e Demonstrativo de Pagamentos por Rubrica de Gasto, Rubrica 4.2.2,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

às fls. 2144 a 2146. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2147 a 2457, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que o INSS PATRONAL foi recolhido como depósito judicial, constando na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais a informação do Número de Processo 00108852520144025001.

Recomendação 61: Recomendamos justificar o motivo do INSS PATRONAL sobre folha de pagamento estar sendo recolhido como depósito judicial.

Resposta da Fundação de Apoio: “Conforme recomendação segue anexo e-mail do Advogado da Fundação Dr. Ricardo Corrêa Dalla, onde o mesmo faz uma justificativa fundamentada do motivo dos pagamentos terem sido realizados na forma de “depósito em conta judicial”, anexo ainda Decisão da 2ª Vara Federal Cível, referente ao Processo n. 0010885-25.2014.4.02.5001.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4605 a 4608, vol. 24.

02) Constatou-se que o FGTS foi recolhido de forma centralizada com valores de outros projetos.

03) Constatou-se a ausência dos documentos comprobatórios dos pagamentos:

- Do PIS referente ao mês/competência 07/2017 no valor de R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos);
- Do PIS referente ao mês/competência 08/2017 no valor de R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos);
- Do PIS referente ao mês/competência 10/2017 no valor de R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- Do INSS PATRONAL referente ao mês/competência 10/2017 no valor de R\$ 1.566,24 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Do FGTS referente ao mês/competência 10/2017 no valor de R\$ 565,76 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Recomendação 62: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, cópia das guias (DARF, GPS, GRF) e seu comprovante de quitação dos pagamentos descritos anteriormente.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia da documentação comprobatória solicitada.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4610 a 4618, vol. 24.

04) Constatou-se o débito na conta do projeto nº 677-2, na data de 06/11/2017, no valor de R\$ 565,76 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para pagamento de FGTS da competência 09/2017. Entretanto pelo relatório auxiliar, o valor devido de FGTS da competência 09/2017 é de R\$ 467,54 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Assim, constatou-se um pagamento indevido maior de R\$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 63: Recomendamos, s.m.j., a devolução para a conta do projeto do valor de R\$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos) corrigido monetariamente.

Resposta da Fundação de Apoio: “Verificamos o erro, e estamos realizando o crédito na conta do projeto com o valor apurado. Ficamos aguardando novas recomendações para que possamos fazer o crédito da correção monetária. Segue documentação em anexo.”

Documentos relativos à devolução do valor de R\$ 98,22 à conta do projeto realizado em 02/04/2018 apresentados em cópia às fls. 4620 a 4623, vol. 24.

Cálculo efetuado em:

<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>>. Acesso em 28 ago 18.

Valor corrigido = R\$ 105,59 – Valor nominal R\$ 98,22 = Valor correção R\$ 7,37

05) Constatou-se a ausência dos documentos descritos a seguir:

| |
|--|
| Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social mensal; |
| Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão mensal; |
| Pedido do coordenador; |
| Autorização do Ordenador de despesa; |
| Atesto do fiscal no verso do documento fiscal. |

Recomendação 64: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos documentos listados no quadro anterior.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informo estamos providencia com a contabilidade externa a devida documentação.”

Ressaltamos que até o momento não foi anexada a cópia da documentação solicitada.

4.5 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 42.666,15 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 4.2.3, às fls. 2458 a 2459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2460 a 2558, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato para os pagamentos desta rubrica.

Recomendação 65: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização dos pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do nº 9604/2017-TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017.”

02) Constatou-se a ausência de abertura de conta poupança específica em nome do projeto para depósito e movimentação do FUNDO DE RESCISÃO, conforme dispõe o Item II do Anexo I da Resolução nº 38/2012-CUn, que diz:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Comprovação do fundo de rescisão:

Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT nº. 03, de 21 de junho de 2002). Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada “conta de aplicação”.

Recomendação 66: Recomendamos, s.m.j., justificar a ausência da abertura de conta poupança específica do projeto para aplicação e movimentação dos valores do fundo de rescisão.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que foi solicitado à CEF no dia 08/01/2016 através do Of. 003/2016-FIN em anexo. Abertura de uma conta específica denominada “Fundo Rescisório Curso de Especialização em Epidemiologia – Proj. 165”.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4625, vol. 24. Ressalte-se que essa conta poupança não foi relacionada no formulário “Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto – Anexo VIII” (às fls. 155, vol. 01).

03) Constatou-se transferência da conta poupança do projeto (nº 013.14095-6) para a conta alheia ao projeto (nº 013.14576-1) no montante de R\$ 22.099,67 (vinte e dois mil noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), discriminados a seguir, além de ausência de documentos comprobatórios de tais despesas:

- R\$ 7.132,42 (sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) na data de 11/02/2016. Consta autorização do coordenador do projeto em 01/02/2016 com a informação que refere-se a “provisionamento de Fundo Rescisório para os funcionários do projeto: Lidia Cristina Pinto Fuligno Pantoja e Bernardo Santana Medice Firme até a data 01/03/2016”.
- R\$ 7.479,31 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) na data de 04/08/2016. Consta autorização do coordenador do projeto em 04/08/2016 com a informação que refere-se a “provisionamento de Fundo Rescisório para os funcionários do projeto: Lidia Cristina Pinto Fuligno Pantoja e Bernardo Santana Medice Firme até a data 31/12/2016”.
- R\$ 7.488,94 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na data de 30/05/2017. Está ausente a autorização do coordenador do projeto.

Entretanto tais procedimentos/transfêrencias encontram-se em desconformidade com o disposto na Resolução nº 38/2012-CUn.

Recomendação 67: Recomendamos, s.m.j., justificar essas transferências para conta bancária adversa ao projeto e sem a devida comprovação documental.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que as transferências efetuadas foram para conta: 2310/013/00014576-1 (Fundo Rescisório Curso de Especialização em Epidemiologia – Proj. 165) criada em 08/01/2016, conforme documento em anexo na RECOMENDAÇÃO 66. Em relação à comprovação documental, segue em anexo os documentos que foram utilizados naquele momento para as devidas transferências. A FUCAM está se reorganizando para que os próximos valores provisionados, sejam em conformidade com o disposto na Resolução nº 38/2012-CUn.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4627 a 4642, vol. 24.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 68: Recomendamos, s.m.j., que seja realizada a abertura de conta poupança específica do projeto para aplicação dos valores do Fundo de Rescisão, e que os valores de R\$ 7.132,42 (sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) na data de 11/02/2016, de R\$ 7.479,31 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) na data de 04/08/2016, e de R\$ 7.488,94 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na data de 30/05/2017, que totalizam o montante de R\$ 22.100,67 (vinte e dois mil cem reais e sessenta e sete centavos) sejam depositados nesta conta poupança – fundo de rescisão, devidamente corrigidos monetariamente desde a data de retirada/débito da conta corrente do projeto.

Recomendamos ainda que sejam anexados aos autos de prestação de contas cópia dos extratos bancários desta conta poupança - fundo de rescisão, específica deste projeto, desde a data de abertura até a presente data, sem intervalos temporais.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que foi solicitado à CEF no dia 08/01/2016 através do Of. 003/2016-FIN em anexo. Abertura de uma conta específica denominada “Fundo Rescisório Curso de Especialização em Epidemiologia – Proj. 165”. Segue em anexo extratos bancários solicitados de 02/16 a 02/2018.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4625, vol. 24: [Extratos bancários 11/02/2016 a 11/02/2018, da conta CAIXA nº 2310/013/00014576-1 – FUNDO R EPIDEMIOLOGIA, apresentando saldo credor de R\$ 24.274,27 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) na data de 11/02/2018].

Ressalte-se que essa conta poupança não foi relacionada no formulário “Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto – Anexo VIII” (às fls. 155, vol. 01), bem como os rendimentos dessa conta, no montante de R\$ 2.173,60 (dois mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos), não foram computados e listados no formulário “Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI” (às fls. 037, vol. 01).

04) Constatou-se nos autos as cópias dos documentos listados a seguir. Entretanto estão ausentes a quitação/pagamento dos mesmos.

Quadro 25

| NOME DO EMPREGADO | DOCUMENTO | DATA | VALOR BRUTO |
|--------------------------------------|--------------------------|------------|------------------|
| Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | TRCT | 31/12/2016 | 7.228,63 |
| Lidia Cristina Pinta Fuligno Pantoja | GRRF - Conferência Dados | | 1.721,19 |
| Bernardo Sant Anna Medice Firme | TRCT | 31/12/2016 | 5.092,23 |
| Bernardo Sant Anna Medice Firme | GRRF - Conferência Dados | | 1.132,90 |
| TOTAL | | | 15.174,95 |

Recomendação 69: Recomendamos justificar a confecção dos documentos listados anteriormente e a ausência de quitação/pagamento dos mesmos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que estes documentos foram confeccionados pela contabilidade externa da FUCAM (Medeiros & Associados Soluções Contábeis), provavelmente através de solicitação da Gerente Financeira – Sra. Izabel Marianelli Prando Bighi. Em relação à quitação dos pagamentos, tais documentos foram gerados com o objetivo de calcular o provisionamento para fins rescisórios a serem repassados para a conta “Fundo de Rescisão”, servindo apenas como demonstrativo de rascunho.”

05) Constatou-se a ausência dos documentos da folha de pagamento e contracheque dos empregados referente a 1ª parcela do 13º salário/2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 70: Recomendamos justificar e anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos documentos comprobatórios, tais como folha de pagamento e contracheque de salários, referente a 1º parcela do 13º salário/2016.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que a documentação comprobatória não foi enviada na prestação de contas porque naquele momento não foi feito a devida conferência. Segue em anexo documentação solicitada.”

Ressalte-se que não foram anexados aos autos os documentos solicitados.

06) Constatou-se ausência de documentos e/ou assinaturas nos documentos relativos as férias, tais como assinaturas da Notificação de Férias.

Recomendação 71: Recomendamos justificar e anexar aos autos de prestação de contas, cópia dos documentos relativos a férias com as assinaturas na Notificação de Férias.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia da notificação de férias devidamente assinada.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4671 a 4673, vol. 24. Entretanto o documento encaminhado (fls. 4672) não possui as assinaturas do empregado e do empregador (formalidade legal).

07) Constatou-se que o INSS PATRONAL foi realizado através de GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com informação de Processo Número 00108852520144025001.

Recomendação 72: Recomendamos, s.m.j., justificar o motivo do pagamento do INSS PATRONAL ter sido realizado em conta de depósito judicial.

Resposta da Fundação de Apoio: “Este item foi atendido na recomendação 61.”

08) Constatou-se a ausência dos documentos listados a seguir, disciplinados na Resolução nº 38/2012-Consuni:

| |
|---|
| Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do 13º salário. |
| Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão do 13º salário. |
| Aviso prévio ou Pedido de demissão, caso se aplique. |
| Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente assinado, caso se aplique. |
| Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado, caso se aplique. |
| Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado, caso se aplique. |
| Cópia do pagamento/quitação da rescisão, caso se aplique. |
| Guias de Recolhimento de FGTS-GRRF (GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO AO FGTS), caso se aplique. |
| Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios, caso se aplique. |
| Caged Demissão, caso se aplique. |
| Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão, caso se aplique. |

Recomendação 73: Recomendamos s.m.j., e caso se aplique, dos documentos listados anteriormente.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informo que estamos providenciando com a contabilidade externa a devida documentação comprobatória.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.583,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 2559 a 2560. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2559 a 2691, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação de pagamento do coordenador em todos os pagamentos, assim como a autorização do ordenador e o atesto do fiscal do projeto nos documentos comprobatórios, conforme dispõe a Resolução nº 39/2014-Cun e Resolução nº 11/2015-Cun:

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução. (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal; (art. 10, Resolução n.º 11/2015)

Recomendação 74: Recomenda-se justificar os pagamentos com ausência de solicitação do coordenador, da autorização do ordenador e o atesto do fiscal.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do nº 9604/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017.”

02) Constatou-se ausência dos documentos comprobatórios, como boleto bancário com autenticação mecânica ou sua comprovação de quitação por débito online, conforme quadro abaixo:

Quadro 26

| Fls. | Vol. | Credor | Forma Pcto. | Comprov. Quitação | Valor (R\$) | Data de Pcto. | Beneficiários(s) |
|--------------|------|---------|----------------|-------------------|-----------------|---------------|----------------------|
| 2597 a 2599 | 14 | SETPES | Boleto ausente | Ausente | 114,00 | 26/04/16 | Bernardo S. M. Firme |
| 2600 a 2601 | 14 | GVBUS | Boleto ausente | Ausente | 121,00 | 30/05/16 | Lídia C. F. Panjota |
| 2602 | 14 | Ausente | Boleto ausente | Ausente | 119,00 | 30/05/16 | Ausente |
| 2603 a 2605 | 14 | SETPES | Boleto ausente | Ausente | 114,00 | 22/06/16 | Bernardo S. M. Firme |
| 2606 a 2609 | 14 | SETPES | Boleto | Ausente | 125,00 | 25/07/16 | Bernardo S. M. Firme |
| 2615 a 2618 | 14 | SETPES | Boleto | Ausente | 108,00 | 28/09/16 | Bernardo S. M. Firme |
| 2619 a 2622 | 14 | GVBUS | Boleto | Ausente | 110,00 | 28/09/16 | Lídia C. F. Panjota |
| 2632 a 2634 | 14 | SETPES | Boleto ausente | Sim | 119,00 | 27/12/16 | Bernardo S. M. Firme |
| 2672 a 2673 | 14 | SETPES | Boleto ausente | Sim | 132,50 | 26/09/17 | Bernardo S. M. Firme |
| Total | | | | | 1.062,50 | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 75: Recomenda-se apresentar os documentos comprobatórios e sua autenticação/quitação dos pagamentos descritos no quadro 26.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que os benefícios foram pagos aos respectivos colaboradores, no entanto estamos providenciando com a contabilidade a devida documentação comprobatória”.

Até o momento não foram encaminhadas cópias da documentação solicitada. Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por ausência de comprovação documental.

4.7 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 19.595,20 (dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 2692 a 2693, vol. 14. Entretanto, a Fundação de Apoio encaminhou novo demonstrativo às fls. 3287 a 3288, vol. 17, que consta o valor de realização de despesa no valor de R\$19.604,20 (dezenove mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), sendo nove reais a mais que a planilha anterior. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2692 a 2824, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação de pagamento do coordenador em todos os pagamentos, assim como a autorização do ordenador e o atesto do fiscal do projeto nos documentos comprobatórios, conforme dispõe o Art. 12 da Resolução nº 39/2014-Cun e o Art. 11 da Resolução nº 11/2015-Cun.

Recomendação 76: Recomenda-se justificar a ausência da solicitação do coordenador, da autorização do ordenador e o atesto do fiscal nos pagamentos referentes a vale alimentação.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do nº 9604/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017.”

02) Ausência de documentos comprobatórios para o pagamento. Não consta nos autos o documento de referência (nota fiscal/duplicata) do Banestes para os respectivos pagamentos listados no quadro abaixo:

Quadro 27

| Item | Fls. | Vol. | Credor | Doc Nº | Valor (R\$) | Pagto | Quitação | Beneficiários |
|------|-------------|------|----------|---------|-------------|----------|----------|---|
| 01 | 2776 a 2778 | 15 | Banestik | Ausente | 612,60 | 26/04/17 | Boleto | Bernardo S. M. Firme; Lídia C. F. Pantoja |
| 02 | 2791 a 2793 | 15 | Banestik | Ausente | 603,60 | 01/09/17 | Boleto | Bernardo S. M. Firme; Lídia C. F. Pantoja |
| 03 | 2794 a 2796 | 15 | Banestik | Ausente | 603,60 | 29/09/17 | Boleto | Bernardo S. M. Firme; Lídia C. F. Pantoja |

Recomendação 77: Recomenda-se apresentar os documentos ausentes descritos no quadro 27.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que os benefícios foram pagos aos respectivos colaboradores, no entanto estamos providenciando com a contabilidade a devida documentação comprobatória.”

Não foram encaminhadas cópias de documento fiscal (nota fiscal/duplicata) das despesas descritas no quadro 27.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe destacar que a Fundação de Apoio encaminhou nova planilha referente a esta rubrica (fls. 3287 a 3288, vol. 17), a qual consta valor de pagamento maior em R\$9,00 (nove reais) do que a planilha enviada anteriormente (fls. 2692 a 2693, vol. 14). Em análise às planilhas, constatou-se que esta nova planilha em seu item 21 incluiu estorno de R\$ 603,60 no dia 10/05/2017, referente à despesa do item 01 do quadro 27. Foi incluído, também, o item 22 de pagamento de R\$ 612,60, no mesmo dia. Entretanto, não há como identificar se o valor debitado de R\$ 612,60 está de acordo com o documento fiscal, uma vez que este último não foi anexado nos autos.

03) Ausência de cópia de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação. De agosto de 2015 a setembro de 2017 a empresa contratada para fornecimento de vale alimentação foi o Banestes. A partir de outubro de 2017 a empresa contratada foi Ticket Serviços S.A. Entretanto, não foram apresentadas nos autos cópias de documentos comprobatórios de licitação e/ou pesquisa de preços para a contratação de ambas as empresas.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Recomendação 78:

Recomenda-se justificar a ausência da cópia de licitação ou pesquisa de preços para fornecimento de vale alimentação.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que a contratação/aquisição do serviço para fornecimento do benefício de vale alimentação não enquadra-se na modalidade para realização de licitação devido ao valor, no entanto buscamos no mercado a comparação de preço, neste caso os fornecedores cobram apenas o valor de intermediação conforme discriminado no quadro abaixo. Ressaltamos que a troca ocorreu em função de problemas no atendimento”

Não foi encaminhada pesquisa de preços. A fundação incluiu um quadro (fls. 3217, vol. 17) informando que as duas empresas que forneceram o cartão alimentação – Banestes S.A (Banestik) e Ticket Serviços S/A – cobram o mesmo valor para recarga do cartão, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

4.8 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 12.746,00** (doze mil setecentos e quarenta e seis reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 5.1, fls. 2825, Vol. 15. Da verificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

dos documentos encaminhados às fls. 2826 a 2837, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 28

| Ordem | Fls | Data | Valor Total | Doc | Fornecedor | Pedido do Coordenador | Autorização Ordenador | Atesto do Fiscal | Pesquisa Preço |
|--------------|-------------|----------|------------------|------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------|
| 1 | 2826 a 2828 | 01/03/16 | 5.886,00 | 3928 | SBS - Special Book Services Livrar | Ausente | Ausente | Ausente | Ausente |
| 2 | 2829 a 2837 | 13/06/16 | 6.860,00 | 4109 | SBS - Special Book Services Livrar | Ok. Fls. 2829 | Ausente | Ausente | 04 orçamentos |
| TOTAL | | | 12.746,00 | | | | | | |

01) Constatou-se que as notas fiscais constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

02) Constatou-se a ausência da pesquisa de preços para as despesas do **item 1** do quadro anterior, conforme dispõe o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução n.º 38/2012-Consuni.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado: [...]

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Recomendação 79: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos a fornecedores descritos no quadro anterior sem a devida pesquisa de preços e/ou processo licitatório.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que o pagamento efetuado no valor de R\$ 5.886,00 à SBS Services Ltda ME NFe. 3928, foi realizado com a solicitação de pesquisa de preços, conforme documentação em anexo.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4675 a 4692, vol. 24. Entretanto os orçamentos apresentados pelos fornecedores estão sem assinatura e/ou cópia do e-mail do fornecedor enviando o orçamento.

03) Constatou-se que o pagamento do **item 1** do quadro anterior não possui o pedido do coordenador; bem como todos os pagamentos desta rubrica não possuem a autorização do ordenador de despesas e que todos os documentos comprobatórios das despesas desta rubrica não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato conforme dispõe a Resolução n.º 39/2014-Cun e Resolução n.º 11/2015-Cun:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução. (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução. (Art. 10, Resolução n.º 11/2015)

Recomendação 80: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do nº 9604/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017, segue anexo cópia da nota fiscal nº 0003.928 da empresa SBS- SPECIAL BOOK SERVICES LIVRAR, emitida em 01/03/2016 no valor de R\$ 5.886,00.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4694 a 4695, vol. 24.

4.9 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 6.286,83 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 5.6, fls. 2838 a 2839, vol. 15. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2840 a 3005, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Assinaturas do dirigente da Fundação e do Coordenador do Projeto no formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Rubrica 5.6, às fls. 2838 a 2839, vol. 15.

Recomendação 81: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas o formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Rubrica 5.6, com as devidas assinaturas, visto que este será publicado pela Ufes.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo nova planilha de rubrica de gasto 5.6 devidamente assinada.”

Documento apresentado em cópia às fls. 4697 a 4698, vol. 24.

02) Ausência dos documentos comprobatórios da despesa e seu comprovante de quitação/pagamento diretamente ao fornecedor “AZ Turismo e Viagens Ltda”, no valor de R\$ 522,61 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), fls. 2896 a 2897.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 82: Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução do valor de R\$ 522,61 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) pela ausência de documentos comprobatórios desse gasto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que não procede a recomendação de devolver o valor de R\$ 522,61, em virtude do pagamento a “AZ Turismo e Viagens Ltda” ter sido efetuado no dia 25/04/2017 conforme documentação comprobatória em anexo.”

Documento apresentado em cópia às fls. 4700 a 4705, vol. 24.

03) Ausência dos bilhetes de passagens terrestres. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).

Recomendação 83: Recomendamos justificar ausência e anexar aos autos cópia dos bilhetes de passagens terrestres conforme dispõe as normas legais.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que os documentos solicitados foram apresentados na prestação de contas juntamente com os relatórios de viagens conforme recomendação 28.”

Documentos apresentados em cópia às fls. 3625 a 3749, vol. 19 e 3752 a 3876, vol. 20.

04) Ausência da pesquisa de preços para as despesas desta rubrica, conforme dispõe o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução n.º 38/2012-Consuni.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado: [...]

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 84: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos a fornecedores descritos no quadro anterior sem a devida pesquisa de preços e/ou processo licitatório.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que a contratação do fornecedor enquadrasse como dispensa de licitação devido ao valor. No entanto buscamos no mercado a realização de cotação de preço, ocorreu que apenas a empresa AZ TURISMO, agência de viagens trabalha com a intermediação na venda de passagem terrestre de diversas Cia de ônibus, o que permitiu seu deferimento no fornecimento de passagens, uma vez que a outra alternativa seria comprar presencialmente nos guichês de cada Cia de ônibus realizando o pagamento apenas em dinheiro, o que diverge das normas de utilização dos recursos.”

Ressaltamos que apesar da justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, a mesma não apresentou a cotação junto a outras empresas de forma de que comprove que não existiam outras empresas aptas a fornecer as passagens.

05) Constatou-se que alguns dos pagamentos desta rubrica não possuem o pedido do coordenador; a autorização do ordenador de despesas e que alguns dos documentos comprobatórios das despesas desta rubrica não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato conforme dispõe a Resolução n° 39/2014-Cun e Resolução n° 11/2015-Cun:

Resolução n.º 39/2014.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Resolução n.º 11/2015.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

Recomendação 85: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do n° 9604/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017.”

06) Constatou-se que os passageiros listados no quadro a seguir, beneficiários das passagens, não constam da relação de pessoas identificadas no projeto.

Quadro 29

| |
|---|
| Alexandre Coutinho Sattler |
| Bárbara dos Reis Santos |
| Bruna Lígia Ferreira de Almeida Barbosa |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| |
|----------------------------------|
| Camila Rocha Ataíde |
| Elizabete Regina Araujo Oliveira |
| Fabiana Turino |
| Gabriela Callo Quinte |
| Gabriella Barreto Soares |
| Gabrielle Guidoni Torres |
| Hércules Lázaro Morais Campos |
| Jandesson Mendes Coqueiro |
| Jeremias Campos Simoes |
| Jordana Herzog Siqueira |
| Lorena Ferreira |
| Maria Cirlene Caser |
| Mariane Henrique França |
| Michele Nacif Antunes |
| Monica Cattafesta |
| Neuma Oliveira Pagotto |
| Patricia Moraes Ferreira Nunes |
| Raquel Sandos Lombardi |
| Rayane Cristina Faria de Souza |
| Renata Abdalla Pires |
| Sheila Soares da Silva |
| Taisa Sabrina Silva Pereira |
| Vitor Barbosa dos Santos |

Recomendação 86: Recomendamos s.m.j., justificar a realização de pagamentos de passagens para pessoas físicas que não constam da relação de pessoas identificadas no projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Os nomes citados no (quadro 29) referem se aos novos contratos por convite do Coordenador que utilizaram as passagens para a viagem de orientação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (Tcc). Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Foi dada prioridade para a contratação de professores orientadores de monografia aos tutores presenciais e a distância que já haviam sido selecionados por edital público (conforme anexo) e que já faziam parte do curso, bem como aos professores que já haviam atuado no projeto. Havendo ainda sobra de vagas foi necessária a contratação de novos professores orientadores de monografia por meio de convite. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”

Documentos apresentados em cópia às fls. 4707 a 4724, vol. 24. Entretanto não estão listadas nos documentos as pessoas informadas a seguir:

Quadro 29 - A

| |
|---|
| Bárbara dos Reis Santos |
| Bruna Ligia Ferreira de Almeida Barbosa |
| Camila Rocha Ataíde |
| Fabiana Turino |
| Gabriela Callo Quinte |
| Gabriella Barreto Soares |
| Jandesson Mendes Coqueiro |
| Jeremias Campos Simoes |
| Jordana Herzog Siqueira |
| Mariane Henrique França |
| Monica Cattafesta |
| Rayane Cristina Faria de Souza |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.10 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 5.8)

Constam despesas no valor de **R\$ 5.310,00** (cinco mil trezentos e dez reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30, e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 5.8, fls. 3006, vol. 16. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3007 a 3087, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que as notas fiscais constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

02) Constatou-se que os documentos fiscais contêm somente o **termo genérico de "alimentação"** e não há descrição das despesas efetivamente realizadas.

03) Constatou-se que os pagamentos não possuem a autorização do ordenador de despesas e que os documentos comprobatórios das despesas desta rubrica não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato conforme dispõe a Resolução n.º 39/2014-Cun e Resolução n.º 11/2015-Cun:

Resolução n.º 39/2014.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Resolução n.º 11/2015.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

Recomendação 87: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: "Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do n] 9607/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017."

04) Constatou-se a realização de pagamento em duplicidade da NFe n.º 79, de 05/07/2016, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao fornecedor "Mariuche Damazio Rodrigues ME – Cia do Sabor", descritos no quadro a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 30

| Ordem | Fls | Data | Valor Total | Doc | Fornecedor | Valor Pago | Data a quitação | Conta | Quit. |
|-------|-------------|----------|-------------|-----|--|------------|-----------------|-------|-------|
| 2 | 3019 a 3025 | 05/07/16 | 600,00 | 79 | Mariuche Damazio Rodrigues ME - Cia do Sabor | 600,00 | 18/07/16 | 677-2 | TED |
| 3 | 3026 a 3034 | 05/07/16 | 600,00 | 79 | Mariuche Damazio Rodrigues ME - Cia do Sabor | 600,00 | 08/08/16 | 677-2 | TED |

Recomendação 88: Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em duplicidade, na data de 08/08/2016, ao fornecedor Mariuche Damazio Rodrigues ME – Cia do Sabor, referente a NFe nº 79, emitida em 05/07/2016.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que ocorreu o pagamento em duplicidade, no entanto estamos em contato com o fornecedor para providenciar a devida devolução do valor para conta corrente do projeto.”

4.11 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 1.403,52** (um mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30, e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 5.13, fls. 3102, vol. 16. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3103 a 3144, foram realizadas as seguintes constatações:

01) As despesas foram realizadas com a finalidade descrita no quadro a seguir:

Quadro 31

| Ordem | Fls. | Doc. | Fornecedor | Valor PagoR\$ | Data da quitação | Finalidade |
|-------|-------------|------------|--|---------------|------------------|------------------------|
| 1 | 3103 a 3108 | 20689 | Provider Medicina Ocupacional Ltda - ME | 84,48 | 14/09/15 | ASO |
| 2 | 3109 a 3110 | 1223796889 | ECT - Empresa Bras. De Correios Telegrafos | 74,80 | 17/11/16 | Postagem correios |
| 3 | 3111 a 3120 | 18 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 456,48 | 03/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| 4 | 3121 a 3126 | 31 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 324,32 | 14/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| 5 | 3127 a 3132 | 45 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 423,44 | 17/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| 6 | 3133 a 3144 | 276 | Jose Maria Filho | 40,00 | 28/02/18 | Confecção Carimbo |

Constatou-se que os pagamentos desta rubrica não possuem o pedido do coordenador; a autorização do ordenador de despesas e que os documentos comprobatórios das despesas desta rubrica não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato conforme dispõe a Resolução nº 39/2014-Cun e Resolução nº 11/2015-Cun:

Resolução n.º 39/2014.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Resolução n.º 11/2015.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 89: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal e/ou autorização do ordenador, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do n] 9607/2017 – TCU – 2ª Câmara, publicado em 13/11/2017.”

02) Constatou-se a ausência da pesquisa de preços para as despesas descrita no quadro a seguir, conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e Resolução nº 38/2012-Consuni.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado: [...]

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Quadro 32

| Ordem | Fls. | Doc. | Fornecedor | Valor Pago R\$ | Data da quitação | Finalidade |
|--------------|-------------|-------|--|-----------------|------------------|------------------------|
| 1 | 3103 a 3108 | 20689 | Provider Medicina Ocupacional Ltda - ME | 84,48 | 14/09/15 | ASO |
| 3 | 3111 a 3120 | 18 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 456,48 | 03/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| 4 | 3121 a 3126 | 31 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 324,32 | 14/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| 5 | 3127 a 3132 | 45 | Vitoria Publicações e Publicidades Eireli - ME | 423,44 | 17/11/17 | Serviço Publicação DOU |
| TOTAL | | | | 1.288,72 | | |

Recomendação 90: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos a fornecedores descritos no quadro anterior sem a devida pesquisa de preços e/ou processo licitatório.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que as aquisições enquadram se como dispensa de licitação devido ao valor, no entanto realizamos a pesquisa de preço onde os fornecedores foram contemplados, através de outros processos de compras onde esporadicamente realizamos aquisições.”

Entretanto não foram apresentadas pela Fundação de Apoio cópia de pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos que justifique a escolha do fornecedor, para aquisição dos serviços descritos no quadro anterior.

03) Constatou-se que o pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) do fornecedor José Maria Filho, foi realizado mediante recibo de depósito a Renata Oliveira Maia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 91: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de quitação a pessoa diversa ao fornecedor descrito anteriormente.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que a empresa Jose Maria Filho emitiu a nota fiscal nº 00276 em 15/01/2018 no valor de R\$ 40,00 ocorre que a empresa não possui os métodos habituais de administração, sendo assim administrada em família possui conta divergente da RAZÃO SOCIAL, conforme email anexo (Orçamento) o contato da empresa e a Sra. Renata Maia, filha do proprietário José Maria.

Documentos apresentados em cópia às fls. 4726 a 4732, vol. 24. Entretanto o pagamento encontra-se em desacordo o disposto no Art. 4º D da Lei nº 8954/94 que diz: “A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.”

5 APONTAMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/RELATÓRIO FINAL

- **Receita do Projeto:** Consta nota de empenho n.º 2017NE801735 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às fls. 451 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Não foi localizado nota de anulação de tal nota de empenho, nem recibo ou nota fiscal da Fundação de Apoio relativo a repasse desse valor à FUCAM. Considerando, que se trata de prestação de contas parcial, não se tem alcance se tal valor será repassado à Fundação ou se haverá cancelamento de tal nota de empenho.

- **Recomendação 15:** Diferença verificada no saldo do projeto, uma vez que o valor apresentado na planilha de prestação de contas diverge da somatória dos valores existentes nas contas do projeto. Verifica-se uma diferença de R\$ 9,00 (nove reais) que, conforme informado pela Fundação de Apoio, tal valor foi creditado na conta corrente do projeto em 04/06/2018 (vide recomendação 13 do presente relatório).

- **Recomendação 16:** Foi retirado da conta do projeto o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a maior que o previsto para a despesa de custo operacional, tendo sido informado na planilha por rubrica de gasto às fls. 3088 (vol. 16) que tal valor tratava-se de doação. Foi solicitada a devolução do valor, tendo sido informado pela Fundação que o valor foi creditado na conta do projeto da seguinte forma:

- Devolução do valor de R\$ 20.000,00 em 29/03/2018.
- Devolução do valor de R\$ 1.072,41 em 14/05/2018 referente à correção monetária.

- **Recomendação 22:** Realização de devolução do valor de R\$ 394,95 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) realizada em 30/05/2018 relativo a despesas bancárias do projeto.

- **Recomendação 27:** Solicitação de devolução o valor de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) por ausência de comprovação documental da despesa.

- **Recomendação 37:** Recomendação, s.m.j, de devolução do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por ausência de comprovação documental.

- **Recomendação 38:** Recomendação, s.m.j, de devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Recomendação 39:** Recomendação, s.m.j, de devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental.

- **Recomendação 42:** Recomendação, s.m.j, de devolução do valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por ausência de comprovação de pagamento.

- **Recomendação 46:** Solicitação de devolução do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ausência de comprovação de pagamento à bolsista.

- **Recomendação 48:** Solicitação de devolução do valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por ausência de comprovação de pagamento a bolsista.

- **Recomendação 49:** Solicitação de devolução do valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) por ausência de comprovação de pagamento aos bolsistas descritos no Quadro 20 - A.

- **Recomendação 55 e 57 e 63:** Solicitação de devolução de correção monetária conforme a seguir:

Valor R\$ 22,51 – Recomendação 55 – Rubrica 4.2.1

Valor R\$ 26,08 – Recomendação 57 – Rubrica 4.2.1

Valor R\$ 7,37 – Recomendação 63 – Rubrica 4.2.2

- **Recomendação 68:** Ausência de informar os rendimentos da conta poupança CAIXA nº 2310/013/00014576-1 – FUNDO R EPIDEMIOLOGIA, no montante de R\$ 2.173,60 (dois mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos), no formulário “Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI” conforme item 4.5 do presente relatório.

- **Recomendação 75:** Realização, s.m.j., da devolução do valor de R\$ 1.062,50 (um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por ausência de comprovação de pagamento.

- **Recomendação 88:** Solicitação de devolução do valor de R\$600,00 (seiscentos reais) pagos em duplicidade, na data de 08/08/2016, ao fornecedor Mariuche Damazio Rodrigues ME – Cia do Sabor.

6 RESUMO DOS APONTAMENTOS

6.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Ausência de assinatura do coordenador do projeto no Demonstrativo de Rendimentos (Anexo VI) - Recomendação 03 do presente relatório.

6.2 PUBLICIDADE DO PROJETO

- Ausência de publicação no site da Fundação de Apoio dos documentos estabelecidos no art. 4º- A da Lei n ° 8958/1994. Consta publicado no site somente a relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas, entretanto, o valor total das despesas informado no site diverge do valor informado na planilha de prestação de contas do projeto às fls. 3221 a 3223 (vol. 17).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3 CUMPRIMENTO DO OBJETO

- O relatório parcial de cumprimento de objeto não apresenta assinatura do ordenador de despesas do projeto, conforme informado na recomendação 06 do presente relatório. Foi assinado pela Sr.^a Gláucia Rodrigues de Abreu que não é ordenadora de despesas do projeto, conforme instrumentos contratuais.

6.4 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

- Realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto, contrariando o estabelecido no art. 12 da Resolução n.º 39/2014.

6.5 IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO E NÚMERO DO CONTRATO NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Os documentos comprobatórios não estão identificados com o título e número do contrato conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C.

6.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

- Ausência de identificação dos registros funcionais e dos valores das bolsas a serem concedidas aos participantes do projeto na lista do projeto às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).
- Ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

6.7 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

- Não há como afirmar que as contas foram abertas especificamente para a Fundação de Apoio, uma vez que as mesmas estão em nome da Fundação de Apoio e não apresentam identificação do projeto, conforme apontamentos realizados na recomendação 09 e 10. Além disso, consta extrato da conta poupança do mês de dezembro/2016 em nome de Izabel Marianelli Prando Bigli. Somente a partir de julho/2017 a conta passou a apresentar a identificação do projeto.

6.8 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- Ausência de identificação das movimentações financeiras e comprovação documental relativa às despesas elencadas no Quadro 02 - A.
- Realização de pagamentos em desacordo com o art. 4º - D, conforme apontamento realizado na recomendação 14 do presente relatório. Verificaram-se pagamentos que não foi possível conciliar/identificar o número contido no comprovante de pagamento ao destinatário com o número correspondente no extrato bancário.

6.9 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

- Descumprimento contratual quanto ao valor previsto da retirada do custo operacional do projeto. Foi retirado da conta do projeto o valor de R\$ 20.000,00 a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

maior que o previsto e informado na planilha por rubrica de gasto às fls. 3088 (vol. 16) que tal valor tratava-se de doação. Entretanto, não consta nenhum documento da UFES nos autos relativo à doação de tal valor para a Fundação de Apoio. Embora o valor tenha sido devolvido à conta do projeto, sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho para deliberação quanto à aplicação de penalidade contratual.

- Descumprimento contratual quanto ao valor mensal de retirada do custo operacional do projeto conforme apontamento realizado na recomendação 17 do presente relatório. O valor do custo operacional foi retirado de forma integral até o 3.º mês de vigência contratual, não respeitando os valores mensais máximos previstos no contrato.
- Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelecido na Resolução n.º 38/2012 e apontamento realizado na recomendação 18 do presente relatório.

6.10 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

- Ausência dos relatórios de viagens e dos certificados de participação conforme recomendação 24 e quadro 07 da recomendação 28.
- Realizar, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente diária paga à Maria Cirlene Caser no dia 04/09/2017, por ausência de comprovação documental da despesa conforme recomendação 27.
- Ausência da solicitação de diárias pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas, em nome de Maria Cirlene Caser e Rayane Cristina Faria de Souza conforme recomendação 29.
- Realização de pagamentos de diárias a pessoas que não constam no projeto básico do curso às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51), conforme recomendação 32. Além disso, não foi encaminhado edital de seleção n.º 12/2015 e sua publicação.

6.11 BOLSAS (RUBRICA 3.3)

- Ausência das Declarações de Não Infringência ao Teto Constitucional conforme apontamento realizado na Recomendação 33 e Quadro 08-B do presente relatório.
- Documentos de Solicitações de Bolsa e Contratos de Concessão e Doação de Bolsa sem assinatura pela Diretoria/Gerente Geral da Fundação de Apoio e Ordenador de Despesas, conforme Recomendação 34 do presente relatório.
- Ausência dos Termos de Outorga/Termo de Aceitação de Bolsa conforme Quadro 08 - B do presente relatório.
- Tendo em vista os questionamentos/pronunciamentos relativos às bolsas localizados no processo n.º 23068.020064/2014-51, e citados na constatação n.º 03 do item 4.2 do presente relatório. Sugere-se, que o conselho delibere se os pagamentos efetuados como bolsa atendem a legislação pertinente.
- Constatou-se que a todas as bolsas pagas no projeto encontram-se enquadradas como não tributadas e/ou isentas dos impostos/encargos e das contribuições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

incidentes. Ressalta-se que foram realizados pagamentos de bolsa relativos a coordenador de curso, coordenador de curso adjunto, coordenador de tutoria, orientador de monografia, professor pesquisador, tutores a distância e tutores presenciais. Além disso, o projeto se enquadra na modalidade de ensino, conforme informado no contrato firmado com a Fundação de Apoio. Entretanto, o art. 26 da Lei 9250/95 só enquadra como isentas de imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços. Sugere-se, encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberar quanto ao enquadramento das bolsas como isentas de encargos, considerando a legislação pertinente, as atividades desenvolvidas pelos bolsistas e as informações encaminhadas na Recomendação 40 de que as bolsas tratavam-se de funções administrativas, conforme recomendação 35.

- Ausência de assinatura do ordenador de despesas do projeto autorizando os pagamentos de bolsas relativos aos meses de julho/2016 a dezembro/2017.
- Ausência de solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto relativo aos pagamentos das bolsas informadas no Quadro 09 - A.

6.11.1 BOLSAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (RUBRICA 3.3.1)

- Recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por ausência de comprovação documental da bolsa paga em 13/08/2015 conforme recomendação 37 do presente relatório.
- Realização de pagamentos de despesas de Bolsas de Coordenação de Curso (Rubrica 3.3.1), sem previsão contratual conforme informado no item 4.2.1 do presente relatório.

6.11.2 BOLSAS DE COORDENAÇÃO ADJUNTA DO CURSO (RUBRICA 3.3.2)

- Recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental da bolsa paga em 13/08/2015 conforme recomendação 38 do presente relatório.
- Realização de pagamentos de despesas de Bolsas de Coordenação Adjunta de Curso (Rubrica 3.3.2), sem previsão contratual conforme informado no item 4.2.2 do presente relatório.

6.11.3 BOLSAS DE COORDENAÇÃO DE TUTORIA (RUBRICA 3.3.3)

- Recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental da bolsa paga em 13/08/2015 conforme recomendação 39 do presente relatório.
- Realização de pagamentos de despesas de Bolsas de Coordenação de Tutoria (Rubrica 3.3.3) a pessoa que não consta na lista de participantes do projeto e sem previsão contratual conforme informado no item 4.2.3 do presente relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.11.4 BOLSAS DE ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA (RUBRICA 3.3.4)

- Realização de pagamentos de bolsa de orientação de monografia em valores superiores ao previsto em contrato.
- Recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por ausência de comprovação de pagamento das bolsas conforme recomendação 42 do presente relatório.
- Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto conforme Recomendação 43. Foram encaminhados documentos relativos à Resultado de Edital de Seleção e convites para participação. Entretanto, tais bolsistas não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Além disso, não foram encaminhadas cópia do edital de seleção e sua publicação.

6.11.5 BOLSAS PROFESSOR PESQUISADOR (RUBRICA 3.3.5)

- Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto conforme Recomendação 45. Foram encaminhados documentos relativos à Resultado de Edital de Seleção e convites para participação. Entretanto, tais bolsistas não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Além disso, não foram encaminhadas cópia do edital de seleção e sua publicação.

6.11.6 BOLSAS DE TUTORES A DISTÂNCIA (RUBRICA 3.3.6)

- Realizar, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ausência de comprovação de pagamento à bolsista conforme apontamento realizado na Recomendação 46.
- Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto conforme apontamento realizado na Recomendação 47. Foram encaminhados documentos relativos à Resultado de Edital de Seleção e convites para participação. Entretanto, tais bolsistas não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Além disso, não foi encaminhada cópia do edital de seleção e sua publicação.

6.11.7 BOLSAS TUTORES PRESENCIAIS (RUBRICA 3.3.7)

- Ausência de comprovação de pagamento à bolsista no valor de R\$ 765,00 conforme apontamento realizado na recomendação 48 do presente relatório. O valor foi debitado da conta do projeto, porém o comprovante de pagamento informa que o pagamento foi realizado por meio de conta que não pertence à Fundação de Apoio. Realizar, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por ausência de comprovação de pagamento.
- Realizar, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) por ausência de comprovação de pagamento aos bolsistas conforme apontamento realizado na recomendação 49 e Quadro 20 - A.
- Realização de pagamentos a bolsistas, que não constam nominalmente previstos no projeto básico do curso às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51),



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

conforme recomendação 50. Além disso, não foi encaminhada cópia do edital de seleção n.º 12/2015 e sua publicação.

6.12 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)/ ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2) / FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

- Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução n.º 39/2014-CUn. (Recomendação 51 - Rubrica 4.2.1; Recomendação 65 - Rubrica 4.2.3)
- Ausência do desconto do vale transporte referente a contrapartida/participação dos empregados no custeio do vale transporte. (Recomendação 52 - Rubrica 4.2.1)
- Ausência de devolução de correção monetária de movimentação indevida na conta bancária do projeto.
 - Valor R\$ 22,51 – Recomendação 55 – Rubrica 4.2.1
 - Valor R\$ 26,08 – Recomendação 57 – Rubrica 4.2.1
 - Valor R\$ 7,37 – Recomendação 63 – Rubrica 4.2.2
- Ausência de cópia dos documentos: Caged Admissão com o respectivo recibo de transmissão ou protocolo de entrega via eletrônica; Relação de pagamento de celetistas contendo atesto do fiscal do projeto, do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas. (Recomendação 60 - Rubrica 4.2.1)
- Constatou-se que o INSS PATRONAL foi recolhido como depósito judicial, mediante Processo n.º 00108852520144025001. (Recomendação 61 - Rubrica 4.2.2; Recomendação 72 – Rubrica 4.2.3)
- Constatou-se a ausência dos documentos: Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social mensal; e Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão mensal. (Recomendação 64 – Rubrica 4.2.2)
- Não foi relacionado a conta poupança CAIXA n.º 2310/013/00014576-1 – FUNDO R EPIDEMIOLOGIA, no formulário “Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto – Anexo VIII” (às fls. 155, vol. 01). (Recomendação 66 – Rubrica 4.2.3)
- Ausência de informar os rendimentos da conta poupança CAIXA n.º 2310/013/00014576-1 – FUNDO R EPIDEMIOLOGIA, no montante de R\$ 2.173,60 (dois mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos), no formulário “Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI” (às fls. 037, vol. 01). (Recomendação 68 – Rubrica 4.2.3).
- Ausência dos documentos da folha de pagamento e contracheque dos empregados referente a 1ª parcela do 13º salário/2016. (Recomendação 70 - Rubrica 4.2.3)
- Ausência de documentos e/ou assinaturas nos documentos relativos as férias, tais como assinaturas da Notificação de Férias do empregado e do empregador. (Recomendação 71 - Rubrica 4.2.3)
- Ausência dos documentos listados na recomendação n.º 73. (Recomendação 73 - Rubrica 4.2.3)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.13 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

- Ausência de solicitação do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn e apontamento realizado na Recomendação 74.
- Realização, s.m.j., da devolução do valor de R\$ 1.062,50 (um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por ausência de comprovação de pagamento, conforme, conforme apontamento realizado na Recomendação 75.

6.14 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

- Ausência de solicitação do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn e apontado na Recomendação 76.
- Ausência de cópias de documento fiscal (nota fiscal/duplicata) das despesas descritas no quadro 27, conforme apontado na Recomendação 77.
- Ausência de realização de pesquisa de preços.

6.15 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

- Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn. (Recomendação 80 – Rubrica 5.1)
- Ausência de assinatura do fornecedor na proposta/orçamento de pesquisa de e/ou e-mail do mesmo enviando a proposta/orçamento. (Recomendação 79 - Rubrica 5.1)

6.16 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

- Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn. (Recomendação 85 – Rubrica 5.6)
- Ausência da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores. (Recomendação 84 – Rubrica 5.6).
- Realização de pagamentos de passagens para pessoas físicas que não constam da relação de pessoas identificadas no projeto. (Recomendação nº 86 - Rubrica 5.6 – Quadro 29 - A)

6.17 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 5.8)

- Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn. (Recomendação 87 - Rubrica 5.8)
- Realização de pagamento em duplicidade da NFe nº 79, de 05/07/2016, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao fornecedor “Mariuche Damazio Rodrigues ME – Cia do Sabor”, pendente de devolução ao projeto. (Recomendação nº 88 - Rubrica 5.8)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

- Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 39/2014-CUn. (Recomendação 89 - Rubrica 5.13)
- Ausência da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores. (Recomendação nº 90 - Rubrica 5.13)
- Realização de quitação/pagamento de despesas a pessoa diversa do fornecedor. (Recomendação nº 91 - Rubrica 5.13)

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 26 de setembro de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Michelle dos Santos Jantorno
Administradora
DCC-PROAD-UFES
SIAPE 1954500 - CRA/ES 16552


Jazan Mageski Alves
Téc. em Contabilidade
CRC - ES 006913/O SIAPE 2259000
DCC / PROAD / UFES


Luzimar Elias Dalffor
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 2329133


Rodrigo Dilen Louzada
Técnico em Contabilidade
SIAPE 1946411


Jucilene Aparecida Victor
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 2190276

De acordo,
Em: ___/___/___

ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS MENDES
Diretora da Divisão de Controlador
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2180169